



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº127/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Empresas Juniores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 — seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 14 de setembro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a Normativa de Empresas Juniores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Revogar a Resolução do CONSUP Nº 048/2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP, em 15/09/2021 10:32:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179311
Código de Autenticação: 1dd63a812f



EMPRESAS JUNIORES NO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As Empresas Juniores (EJs) são regulamentadas pela Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, e pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores, constituindo-se em associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), formadas e geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

Art. 2º São objetivos de uma Empresa Júnior (EJ):

- I. estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico, condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica e oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- II. contribuir para a sociedade com a prestação de serviços de qualidade às entidades públicas ou privadas, ofertando produtos e serviços de impacto social, ambiental, educacional e econômico;
- III. intensificar o relacionamento entre o IFSULDEMINAS e a sociedade;
- IV. contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Art. 3º As EJs do IFSULDEMINAS deverão ser apoiadas e avaliadas pela Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e pela Coordenação de Empreendedorismo na Reitoria e pelo seu representante nos *campi* do IFSULDEMINAS.

§ 1º O representante nos *campi* será o Assessor de Inovação e Empreendedorismo do Escritório Local de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITT), que ficará responsável por informar às Coordenações do(s) Curso(s) e à Direção do *campus* o desempenho das EJs.

§ 2º Nos *campi* em que não houver o Assessor de Inovação e Empreendedorismo, o coordenador do ELITT será o representante das EJs.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR

Seção I Da Criação

Art. 4º A EJ será criada juridicamente por meio de uma assembleia geral com a presença de seus membros, para elaboração da sua estrutura interna com: estatuto; regimento interno; composição e atribuição dos sócios.

Parágrafo único. Sua gestão será autônoma em relação ao IFSULDEMINAS ou qualquer

agremiação estudantil.

Art. 5º A criação de uma Empresa Júnior exigirá afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos estudantes de acordo com a Lei nº 13.267/2016.

Art. 6º O projeto de criação de uma EJ deverá contemplar:

- I. modelo de negócio conforme documento disponibilizado pela DITE/Coordenação de Empreendedorismo;
- II. a(s) área(s) específica(s) de atuação e o *campus* ao qual se encontra vinculada;
- III. o professor orientador, responsável pela EJ, e professores/especialistas, colaboradores para cada linha de atuação.

Art. 7º O processo de criação de uma EJ deverá primeiramente contar com o apoio e a aprovação do Coordenador(es) do(s) Curso(s) e do(s) seu(s) Colegiado(s).

Parágrafo único. O colegiado do(s) curso(s), em reunião geral, deverá emitir autorização para a criação da EJ, emitindo parecer em ata.

Art. 8º O processo de criação de uma EJ deverá contar com o apoio e a aprovação da Direção do *campus*, com carta de anuência do diretor geral.

Art. 9º Os documentos deverão ser encaminhados para o Assessor de Inovação e Empreendedorismo/ELITT do *campus* de origem e, em seguida, submetido à Coordenação de Empreendedorismo da DITE.

Seção II Da Qualificação

Art.10. No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere esta Resolução, os estudantes deverão providenciar a regularização da Empresa na forma de associação civil sem fins lucrativos, emitindo seu CNPJ em até 6 meses.

Art. 11. São requisitos específicos para que as Empresas se qualifiquem:

- I. registro no CNPJ;
- II. registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:
 - a) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b) composição e atribuição dos sócios, mencionados no art. 4º desta Resolução;
 - c) objetivo social da empresa voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
 - d) proibição da distribuição de bens móveis e imóveis ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da empresa.
- III. registro nos demais órgãos governamentais competentes como "associação civil sem fins lucrativos";
- IV. nota fiscal para emissão na prestação de serviços ou venda de produtos.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* deste artigo impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades, bem como o da entidade que os apoia.

Art. 12. Após a análise da documentação a que se refere o art. 10 desta Resolução pelo Assessor de Inovação e Empreendedorismo/ELITT, ele a encaminhará à Coordenação de Empreendedorismo da DITE para ser referendada pelo Reitor.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 13. As EJs exercerão suas atividades em regime de livre e leal concorrência nas suas áreas de atuação, observada a Lei nº 13.267/2016 e os acordos e convenções da categoria, cabendo a elas atingir os seguintes objetivos:

- I. evitar, por qualquer meio, propaganda comparativa e depreciativa, desacreditando a concorrência;
- II. captar clientes com base na qualidade dos seus serviços e na competitividade, sendo vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III. cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, se for o caso;
- IV. respeitar o Código de Ética das EJs, o Código de Defesa do Consumidor, a legislação e os regulamentos pertinentes vigentes;
- V. ter um sistema de interação e intercâmbio contínuo com o ambiente interno e externo;
- VI. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VII. integrar os novos membros mediante informações e treinamentos, visando ajustá-los ao ambiente e às tarefas que lhe serão exigidas na sua função;
- VIII. procurar levar benefícios à comunidade por meio do seu empreendimento, objetivando ações com viés de responsabilidade social e ambiental.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelas EJs deverão ocorrer sob orientação e responsabilidade técnica de um docente ou especialista do quadro efetivo do IFSULDEMINAS e em efetivo exercício, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei;

Art.15. O orientador da Empresa Júnior deverá desenvolver semestralmente um Plano de Trabalho com explicitação da carga horária a ser dedicada à atividade de orientação e encaminhar para anuência do coordenador do curso;

Parágrafo único. Caso o orientador da Empresa Júnior seja um professor substituto, deverá haver obrigatoriamente a coorientação de um servidor do quadro efetivo.

Art. 16. As horas dos estudantes dedicados às atividades das EJs, para integralização de componentes curriculares, deverão constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou serem aprovadas pelo órgão colegiado do curso no qual a EJ está inserida, observando as

normas internas desta instituição e a Lei nº 13.267/2016.

§ 1º O presidente da Empresa Júnior e seu orientador deverão emitir declaração das horas disponibilizadas para as atividades por meio do Termo de Participação dos membros da EJ, semestralmente, em modelo próprio da DITE.

§ 2º Os componentes curriculares a serem aproveitados poderão ser relativos às atividades complementares e à curricularização da extensão quando organizada como componente curricular obrigatório.

Art. 17. São vedadas às EJs no âmbito do IFSULDEMINAS:

- I. a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- II. propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I Do Acompanhamento

Art. 18. O acompanhamento das EJs será efetuado pelo Assessor de Inovação e Empreendedorismo/ELITT no *campus* de origem da EJ.

Art. 19. Compete ao Assessor de Inovação e Empreendedorismo/ELITT nos *campi*:

- I. receber, examinar e emitir pareceres nas propostas de criação e qualificação de EJs;
- II. acompanhar as atividades das EJs, sanando irregularidades e analisando seus resultados;
- III. sugerir ajustes, quando necessários, nas propostas de criação de EJs ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- IV. informar, anualmente, as atividades executadas pelas EJs ao Coordenador de Empreendedorismo da DITE;
- V. Acompanhar os editais internos destinados às EJs no seu *campus*.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Empreendedorismo:

- I. receber e examinar as propostas de criação e qualificação de EJs, emitindo seu parecer e enviando para a DITE para ser referendada pelo Reitor;
- II. acompanhar as atividades executadas pelas EJs e seus resultados;
- III. apoiar a criação de novas EJs;
- IV. divulgar as EJs associadas à comunidade;
- V. promover a troca de informações e experiências entre as EJs do IFSULDEMINAS, propondo atividades comuns;
- VI. representar as EJs do IFSULDEMINAS perante as demais Empresas Juniores do Brasil.

Art. 21. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Assessor de Inovação e

Empreendedorismo/ELITT solicitar à EJ que, no prazo de 30 dias, preste esclarecimentos ou envie relatório sobre os fatos identificados, bem como um relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 22. O acompanhamento a que se refere o inciso II do artigo 18 ocorrerá trimestralmente ou a qualquer tempo, a pedido da Coordenadoria de Empreendedorismo, da Direção Geral ou da Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) do *campus*.

Seção II Da Desqualificação

Art. 23. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, o Assessor de Inovação e Empreendedorismo/ELITT encaminhará o processo, com parecer circunstanciado à Direção Geral do *campus*.

§ 1º Caso a Direção venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Assessor de Inovação e Empreendedorismo, solicitará à DITE para análise da situação e na sequência para que o Reitor a desqualifique.

§ 2º Caso a Direção decida pela readequação da Empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo sem que a EJ tenha se adequado, a Direção do *campus* poderá solicitar à DITE encaminhamento para o Reitor para que a desqualifique.

Art. 24. Nas situações em que se configurar indícios de irregularidades praticadas por estudantes na condução da EJ, pelos seus orientadores e pelo Assessor de Inovação e Empreendedorismo/ELITT no *campus*, o denunciante deverá notificar a irregularidade à Direção do *campus*, que determinará a instauração de processo disciplinar para apurar eventual indício de irregularidade administrativa, observando o disposto nos artigos 9º e 17 da Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS nº 064, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do IFSULDEMINAS.

Art. 25. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da EJ, sem efeito suspensivo, ao Coordenador de Empreendedorismo da DITE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência de desqualificação da empresa.

Seção III Do Encerramento das Atividades

Art. 26. O encerramento das atividades das EJs poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da EJ, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. unilateralmente, pelo IFSULDEMINAS, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I Do Patrimônio

Art. 27. O patrimônio de qualquer EJ qualificada pelo IFSULDEMINAS será constituído de bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;
- II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. subvenções e legados oferecidos à Empresa e aceitos pela sua diretoria executiva.

§ 1º No caso de extinção, o patrimônio da EJ reverterá para o *campus* ao qual se encontra vinculada.

§ 2º Uma vez aprovada a criação da EJ pelo Assessor de Inovação e Empreendedorismo/ELITT e pela Direção Geral do *campus*, deverá ser provido um espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa, como sala com internet, mesa, cadeira, computador e telefone.

§ 3º Além do seu uso do espaço físico, o *campus* poderá disponibilizar à EJ infraestrutura operacional que viabilize suas atividades de pesquisa e extensão na sua área, observada as regulamentações vigentes do IFSULDEMINAS.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 28. Entende-se por regime financeiro das EJs o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades de uma associação civil sem fins lucrativos, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas, submetido à Assembleia Geral da EJ, para análise e aprovação e, em seguida, seu encaminhamento ao Assessor de Inovação e Empreendedorismo do *campus*.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas empenhadas.

§ 3º Os resultados da EJ ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas suas atividades fins de acordo com o § 1º do art. 7º da Lei 13.267/2016.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da EJ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O IFSULDEMINAS não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer EJ qualificada dentro da Instituição.

Art. 30. Salvo as atividades referentes à pesquisa e extensão, as EJs não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFSULDEMINAS.

Art. 31. O regimento da EJ e suas alterações deverão ser submetidos à análise do servidor responsável pela EJ, do Assessor de Inovação e Empreendedorismo/ELITT dos *campi*.

Art. 32. Somente poderão participar das EJs os discentes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados perante a Lei.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Assessor de Inovação e Empreendedorismo/ELITT dos *campi* com a Coordenadoria de Empreendedorismo da DITE.

Art. 34. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE EMPRESAS JUNIORES NO IFSULDEMINAS

